



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

**CONTRATO Nº 001 /2017**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS(GASOLINA COMUM E DIESEL S10) QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, e a empresa **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.864.795/0001-72, com endereço na Av. Coelho e Campos, nº: 1.254, município de Aracaju, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ricardo Silva dos Santos, Sócio Administrador, brasileiro, maior, casado, C.I. nº 1.213.728, SSP/SE, CNPF nº 763.666.265.-53, residente e domiciliado em Aracaju - SE, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de Contrato concernente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracaju em 17 de janeiro de 2017, e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e Diesel S10), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

2.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (meses) meses, passará a vigorar a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **item 01-gasolina comum**, com valor unitário de **R\$ 3,72** (três reais e setenta e dois centavos) por Litro e valor total de **R\$ 706.800,00** (setecentos e seis mil e oitocentos reais) e para o **item 02-diesel S10**, com valor unitário de **R\$ 3,21** (três reais e vinte e um centavos) por Litro e valor total de **R\$ 48.150,00** (quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais) e valor global de **R\$ 754.950,00** (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

| ITEM             | PRODUTO        | UNIDADE | QTDE.   | PREÇO UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|----------------|---------|---------|--------------------|-----------------|
| 1.0              | Gasolina Comum | Litro   | 190.000 | R\$ 3,72           | R\$ 706.800,00  |
| 2.0              | Diesel S10     | Litro   | 15.000  | R\$ 3,21           | R\$ 48.150,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                |         |         |                    | R\$ 754.950,00  |

3.1.1. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento do objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.1.1. Das Autorizações de Abastecimento de Veículos;

4.1.2. Ofício solicitando o pagamento;

4.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

- 4.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011
- 4.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 4.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 4.3.1. Atestação pelo **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;
- 4.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 4.1.3 a 4.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 4.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- 4.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;
- 4.5. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da Federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

c) 3390.30.00      Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do combustível;

6.1.3. manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Câmara Municipal;

6.1.4. na falta de gasolina comum, a contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum;

6.1.5. ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.6. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.7. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.8. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

6.1.9. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.10. fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.11. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

6.1.12. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pela Câmara Municipal e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. A Câmara Municipal de Aracaju poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização da execução do fornecimento pela **CONTRATADA** será feita através do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida pela Câmara Municipal, para cada veículo a ser abastecido;

9.2. A **CONTRATADA** somente poderá abastecer os veículos previamente autorizados pela Câmara Municipal, identificados através de lista nominal de veículos a ser fornecida à licitante vencedora;

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido, autorizado previamente pelo **CONTRATANTE**, e a assinatura do motorista.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 7:00 (sete) até as 19:00 (dezenove) horas, todos os dias da semana.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

10.3. Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, atestar o recebimento do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES**

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a licitante vencedora.

11.1.1. Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto à Câmara Municipal, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço do combustível pelo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do combustível fornecido na mesma proporção;

**11.2.** A substituição do fornecedor do combustível da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei n.º 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

**12.1.1.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

**12.1.2.** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**12.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**12.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**13.2.** A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**13.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**13.5.** Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

**13.6.** Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

**13.7.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

**13.8.** Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão contratual pode ser:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

**14.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

**14.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Terceira;

**14.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

**14.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**14.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

**14.4.** O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**14.5.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016**  
**CONTRATO 001/2017**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**17.1.1** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2016** e seus Anexos e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017**;

**17.1.2.** da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 17 de janeiro de 2017.

**JOSENITO VITALE DE JESUS**

Presidente

**CONTRATANTE**

**POSTOS PRESIDENTE LTDA**

Ricardo Silva dos Santos

**CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Carla Rodrigues de Jesus

CPF: 256.593.405-04

NOME: Ana Virginia Ramos Olaj

CPF: 458.073.455-68